

DECRETO Nº60/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 59, publicado no dia 31 de agosto de 2021, bem como sobre a flexibilização das medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 em âmbito municipal, e dá outras providências.”.

O prefeito Municipal de Isaiás Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 19.953, de 29 de agosto de 2021, que determina medidas sanitárias excepcionais a serem adotados em todo o território estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 59, publicado na edição **IVCCCXCVII**, de 31 de agosto 2021, página 170, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí-PI, que dispõe sobre a prorrogação das medidas sanitárias expressas no Decreto Municipal 39 de 01 de julho de 2021 e Decreto Municipal 55 de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º- Adoção integral das medidas sanitárias excepcionais estabelecidas no Decreto Estadual Nº 19.953, de 29 de agosto de 2021.

Art. 3º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, permanecem em vigor até o dia 30 de setembro de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art. 4º -A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Municipal e Estadual.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaiás Coelho/PI, 02 de setembro de 2021.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal